DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Despacho de Julgamento 8
Suspensão 14
Conselhos Municipais 14
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

RELAÇÃO DOS CONTRATOS REALIZADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

Contrato Administrativo nº 216/2022 - Processo de Licitação nº 556/2022; Modalidade: Tomada de Preços nº 035/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Sulpav - Terraplanagem e Construções Ltda - EPP; Objeto: Contratação de empresa especializada, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para execução de obra de implantação de recapeamento asfáltico, sinalização viária e construção de rampas de acesso a PNE em vias públicas do Jardim Virgínia, localizadas no perímetro urbano do Município de Guariba; Valor: R$ 261.125,82; Validade: até 07 meses; Data de Assinatura: 06/12/2022.

Contrato Administrativo nº 217/2022 - Processo de Licitação nº 578/2022; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 218/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Sperta Moto Comércio de Veículos Ltda; Objeto: Aquisição de sete veículos, tipo motocicleta, zero km, ano de fabricação 2022, motor de 04 tempos arrefecido a ar, cilindrada não inferior a 160 CC, potência do motor não inferior 14 CV, injeção eletrônica de combustível, transmissão de 05 velocidades, freios CBS cor vermelha e capacetes; Valor: R$ 111.720,00; Validade: até 12 meses; Data de Assinatura: 13/12/2022.

Contrato Administrativo nº 218/2022 - Processo de Licitação nº 496/2022; Modalidade: Tomada de Preços nº 029/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada, mediante empreitada por preço global, para execução de obra de implantação de recapeamento asfáltico em trechos das vias públicas no Jardim Monte Alegre, Bairro Alto, Vila Jordão e Vila Gomes de Azevedo II localizados no perímetro urbano do Município de Guariba; Valor: R$ 409.119,67; Validade: até 03 meses; Data de Assinatura: 19/12/2022.

Contrato Administrativo nº 219/2022 - Processo de Licitação nº 646/2022; Modalidade: Dispensa nº 039/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: RP Tomaz Construções e Obras Eireli; Objeto: Contratação de empresa especializada, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para prestação de serviços de instalações elétricas, conforme NBR 5410, para adequação das redes elétricas de baixa tensão das escolas e creches municipais para alimentação dos equipamentos de ar condicionado já instalados; Valor: R$ 202.158,90; Validade: até 07 meses; Data de Assinatura: 19/12/2022.

Contrato Administrativo nº 220/2022 - Processo de Licitação nº 580/2022; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 220/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: PLM - Auditoria e Consultoria Ltda; Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) para elaboração de cálculos judiciais e extrajudiciais, com vistas ao atendimento da demanda de serviços dessa natureza junto ao departamento jurídico municipal, em decorrência de sua atuação diária com as ações judiciárias, tanto cíveis quanto trabalhistas; Valor: R$ 9.540,00; Validade: até 12 meses; Data de Assinatura: 21/12/2022.

Contrato Administrativo nº 221/2022 - Processo de Licitação nº 589/2022; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 223/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Sociedade Portuguesa de Beneficência; Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames de Tomografia Computadorizada do Crânio; Valor: R$ 69.000,00; Validade: até 12 meses; Data de Assinatura: 22/12/2022.

Contrato Administrativo nº 222/2022 - Processo de Licitação nº 592/2022; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 226/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: CTA Serviços Médicos Ltda - ME; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação de pacientes do sexo feminino maiores de 18 anos para tratamento de dependência química, voluntária ou involuntariamente, de acordo com determinação médica; Valor: R$ 104.999,85; Validade: até 12 meses; Data de Assinatura: 22/12/2022.

Contrato Administrativo nº 223/2022 - Processo de Licitação nº 610/2022; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 231/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Rodrigo Domingues Pereira - ME; Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção com fornecimento de peças/equipamentos, tendo como objeto o pleno funcionamento do sistema de alarme na edificação do Clube Social da 3ª Idade e Galpão do Agronegócio Jose Lima de Oliveira (salão de festas); Valor: R$ 2.100,00; Validade: até 06 meses; Data de Assinatura: 27/12/2022.

Contrato Administrativo nº 224/2022 - Processo de Licitação nº 568/2022; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 217/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Marlene Lucia Politi Christoforo - EPP; Objeto: Aquisição de material escolar destinados a Secretaria de Educação e Departamento de Cultura; Valor: R$ 1.453.847,80; Validade: até 12 meses; Data de Assinatura: 28/12/2022.

Contrato Administrativo nº 225/2022 - Processo de Licitação nº 568/2022; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 217/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Aliança Comércio e Distribuição Ltda; Objeto: Aquisição de material escolar destinados a Secretaria de Educação e Departamento de Cultura; Valor: R$ 178.044,61; Validade: até 12 meses; Data de Assinatura: 28/12/2022.

TERMO DE ADITAMENTOS REALIZADOS NO MÊS

DE DEZEMBRO DE 2022.

Contrato Administrativo nº 125/2019 - Processo de Licitação nº 616/2019; Modalidade: Tomada de Preços nº 014/2019; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Ligia Maria Cardozo Vitrani38822810813; Objeto: Contratação de microempreendedor individual, dotado da necessária qualificação, para prestação de serviços de monitor e orientador social, destinados às oficinas variadas de Medidas Socioeducativas com Adolescentes e Famílias, para os programas desenvolvidos pelo CREAS, sendo: 1 Orientador Social (superior na área de Ciências Humanas), para o Programa MSE Federal; Aditamento: Fica prorrogado o prazo do Contrato Administrativo nº 125/2019, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 27/08/2022 a 26/08/2023, com fundamento, no artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, mantido inalterado o valor atualizado, através do 4º Termo Aditivo, de 01/02/2022, de R$ 17,82, o valor da hora, de R$ 2.317,94, o valor mensal, e de R$ 27.815,38, o valor anual; Data de Assinatura: 23/08/2022.

Contrato Administrativo nº 050/2022 - Processo de Licitação nº 674/2022; Modalidade: Tomada de Preços nº 011/2021; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda; Objeto: Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para execução de obra de pavimentação na estrada do Aterro Sanitário; Aditamento: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 050/2022, por igual período, de (06) seis meses, de 19/10/2022 a 18/04/2023, em caráter excepcional, por força do motivo superveniente ou imprevisível, alheio à vontade das partes, que até agora impede o início do prazo de execução do objeto, com fundamento no § 1º, inciso II, do art. 57, da Lei federal nº 8.666/93; e, considerando a prorrogação do prazo de duração do Contrato Administrativo nº 050/2022, por mais seis meses, ficam assegurados à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do valor inicial da contratação, por meio do realinhamento do preço ajustado em 7,61%, para que o valor original do contrato, de R$ 595.925,38, seja acrescido de R$ 45.349,92 e reajustado para R$ 641.275,30 tendo em vista a planilha contendo o cálculo da revisão baseado nos mesmos índices, Índice Nacional de Construção Civil (INCC), regulamento utilizado pela equipe técnica desta Prefeitura Municipal de Guariba, em detrimento do índice da tabela do DER/SP, apresentada pela empresa contratada; Data de Assinatura: 25/11/2022.

Contrato Administrativo nº 165/2022 Processo de Licitação nº 467/2022; Modalidade: Pregão Presencial n° 177/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Pires & Xavier Designer LTDA - ME; Objeto: Contratação de empresa para confecção de duas placas de comunicação visual para cumprimento de Ação Civil Pública acerca de loteamento irregular nos autos do Processo 0102735-96.2001.08.026.0222; e confecção de um painel de identificação para obedecer uma padronização do cartório eleitoral para atendimento ao pedido da excelentíssima Juíza; Aditamento: As partes, de comum acordo resolvem aditar ao Contrato Administrativo nº 165/2022, o acréscimo de R$ 1.550,00, ou de 25%, no valor inicial da contratação, de R$ 6.200,00, que fica aumentado para R$ 7.750,00, com fundamento nos artigos 57, inciso IV (aumento das quantidades inicialmente previstas) e 65, § 1º (autorização de acréscimos até 25% do valor inicial), da Lei federal nº 8.666/93, bem como, prorrogar o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 165/2022, por mais três meses, no período de 23/12/2022 a 22/03/2023, com fundamento no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 8.666/93; Data de Assinatura: 01/12/2022.

Contrato Administrativo nº 143/2019 - Processo de Licitação nº 632/2019; Modalidade: Pregão Presencial nº 103/2019; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Associação Educacional da Juventude - ASSEJ; Objeto: Contratação de agente de integração para execução dos serviços de intermediação para o programa de estágio na Prefeitura do Município de Guariba, para estudantes do nível médio, técnico e superior; Aditamento: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 143/2019, por mais 01 (um) mês, abrangendo o período de 04/12/2022 a 03/01/2023, mantido inalterado o respectivo preço unitário de R$ 6,42, por estudante/estagiário, correspondente ao valor estimado mensal de R$ 1.168,44, e total de R$ 2.336,88, prevista para o período de 02 meses, com fundamento no inciso II, do artigo 57, e § 2º, da Lei federal nº 8.666/93; Data de Assinatura: 01/12/2022.

Contrato Administrativo nº 170/2022 - Processo de Licitação nº 462/2022; Modalidade: Tomada de Preços nº 028/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: M Fogaça Construções Ltda - ME; Objeto: Contratação de empresa especializada, mediante empreitada global, para execução de pintura do prédio da EMEB Prof. Alfredo Rolim de Moura para melhorias da unidade escolar; Aditamento: As partes, de comum acordo resolvem aditar ao Contrato Administrativo nº 170/2022, os acréscimos de quantitativos de 12,23%, ou mais R$ 18.431,10, do valor inicial de R$ 150.732,75, cujo valor total será acrescido para R$ 169.163,85, com fundamento nas disposições pertinentes do § 1º do art. 65, da Lei federal nº 8.666/93; Data de Assinatura: 01/12/2022.

Contrato Administrativo nº 010/2020 - Processo de Licitação nº 001/2020; Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2020; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: A.A.S. Benatti Transportes - ME; Objeto: Contratação de serviços comuns e temporários, abrangendo o aluguel de um caminhão com carroceria (mínimo de 5,5 m de comprimento e 2,20 de largura) em ótimo estado de conservação em relação a mecânica, carroceria, estofados, com motorista e dois trabalhadores braçais, para retirada de materiais inservíveis de residências, terrenos e prédios públicos, objetivando a

eliminação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti, vetor causador da Dengue, Febre do Chikungunya e Zika Virus, e outros criadouros de animais peçonhentos e roedores; Aditamento: Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 010/2020, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 29/01/2023 a 28/01/2024, por se tratar de serviços de alta relevância para a saúde pública, executados de forma contínua, através de 286 diárias, para mais um período anual, ao preço de R$ 824,91, a diária, que corresponde ao valor total de R$ 235.924,26, por ano, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93; Data de Assinatura: 06/12/2022.

Contrato Administrativo nº 077/2022 - Processo de Licitação nº 265/2022; Modalidade: Pregão Presencial nº 091/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Anhanguera Serviços Ambientais Ltda - EPP; Objeto: Contratação de empresa especializada, mediante empreitada global, com fornecimento/locação de equipamento especializado, incluindo mão de obra, materiais e todos os correlatos necessários à perfeita execução de desentupimento de rede de galeria, caixas de passagem, e P.V. de águas pluviais; Aditamento: Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 077/2022, por mais três meses, no período de 08/12/2022 a 07/03/2023, para continuidade da prestação de serviços de desentupimento da rede de galerias pluviais, caixas de passagem e P. V. de águas pluviais, mantido inalterado o valor unitário de R$ 2.848,92, para cada diária com equipe de trabalhadores, máquinas e equipamentos, durante 8 horas diárias de atividade, das 8 às 17 horas e intervalo de uma hora de almoço, com fundamento no § 2º, do art. 57, da Lei federal nº 8.666/93, em face das justificativas por escrito apresentado pelo agente público, responsável pelo órgão municipal requisitante; Data de Assinatura: 06/12/2022.

Contrato Administrativo nº 004/2022 - Processo de Licitação nº 764/2021; Modalidade: Pregão Presencial nº 210/2021; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Nivaldo Mazzi & Cia Ltda; Objeto: Fornecimento diário e continuado dos combustíveis: etanol, gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10 destinados ao abastecimento da frota pública municipal; Aditamento: Considerando que o prazo de duração anual da avença, encerrar-se-á somente no dia 06/01/2023. As partes, de comum acordo resolvem aditar ao Contrato Administrativo nº 004/2022, aos acréscimos de quantitativos de combustíveis, à razão de 3,70% do valor inicial da contratação, sendo 3,28% ou 8.000 litros de óleo diesel S 10 no valor de R$7,19 totalizando R$57.520,00 e 0,41% ou 1.000 litros de gasolina comum no valor de R$5,29 totalizando R$5.290,00, que somados aos 6,16%, aumentados, anteriormente, através do 17º Termo Aditivo de 11/10/2022, perfaz-se o total acumulado de 9,86%, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, cujo dispositivo prevê a autorização para acréscimos de até 25%. autorizado pelo art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93; Data de Assinatura: 09/12/2022.

Contrato Administrativo nº 071/2022 - Processo de Licitação nº 205/2022; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 073/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Gente Seguradora S.A; Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro da frota de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Guariba; Aditamento: As partes, de comum acordo resolvem aditar ao Contrato Administrativo nº 071/2022, acréscimo de R$ 4.050,00, que corresponde a 9,79%, do valor total e segurado de R$ 41.369,95, do Lote 2 (máquinas pesadas) do objeto do Contrato, firmado com a empresa: Gente Seguradora S/A – CNPJ nº 90.180.605/0001-02, quanto à nova máquina retroescavadeira, recentemente adquirido, marca XCMG, Chassis nº XUGO8703LNPA00598, ano de fabricação: 2.022, frota nº 197, para cobertura de seguros veiculares prestada pela empresa contratada, cujo respectivo percentual de acréscimos se enquadra no limite de 25% do valor inicial e atualizado da contratação, quanto ao Lote 2, expressamente autorizado pelo § 1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93; Data de Assinatura: 09/12/2022.

Contrato Administrativo nº 135/2017 - Processo de Licitação nº 711/2017; Pregão Presencial Nº 143/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Telefônica Brasil S.A.; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 150 MB de link de internet dedicado, com garantia de 100% da velocidade contratada; Aditamento: Fica prorrogado, em caráter estritamente excepcional, o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 135/2017, por mais um mês, no período de 12/12/2022 a 11/01/2023, para conclusão de nova contratação, mantidos inalterados os valores, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93; Data de Assinatura: 09/12/2022.

Contrato Administrativo nº 129/2020 - Processo de Licitação nº 877/2020; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 143/2020; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Abud Serviços Radiológicos Ltda; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de exame de ecocardiografia sob estresse farmacológico; Aditamento: As partes, de comum acordo resolvem aditar ao Contrato Administrativo nº 129/2020, à atualização monetária do valor inicial da contratação, mediante a aplicação do percentual de 5,90% da variação acumulada do IPCA do IBGE, do período de DEZ/2021 a NOV/2022, reajustando o valor unitário de R$ 249,75 para R$ 264,48, e o valor anual de R$ 49.950,00 para R$ 52.896,00, com fundamento nos termos do art. 55, inciso III, do mencionado diploma legal, observado o disposto no § 1º, do artigo 2º, da Lei federal nº 10.192, de 14/02/2000; bem como, prorrogar o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 129/2020, por mais doze meses, no período de 16/12/2022 a 15/12/2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, por se tratar de

prestação de serviços de saúde executados de forma contínua; Data de Assinatura: 14/12/2022

Contrato Administrativo nº 190/2019 - Processo de Licitação nº 738/2019; Modalidade: Pregão Presencial nº 127/2019; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Banco do Brasil S.A.; Objeto: Contratação de instituição financeira para a execução dos seguintes serviços: recebimento de carnês de: IPTU (Imposto Predial E Territorial Urbano), de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) fixo, e taxa de licença e funcionamento; bem como recebimento de guias de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza); de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis); Taxa de Licença e Funcionamento; e, recolhimento de tributos diversos, na modalidade de ficha de compensação registrada; Aditamento: As partes, de comum acordo resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 190/2019, para efeito de atualização monetária a que o preço unitário e atualizado por unidade seja reajustado em 6,46%, com a aplicação da variação anual acumulada do INPC do IBGE, compreendendo o período de DEZ/2021 a NOV/2022, aumentando o preço unitário da tarifa que será cobrada por autenticação no recebimento de cada lâmina, de R$ 1,55 para R$ 1,65, observada a vedação dada às correções dos contratos públicos antes do decurso do prazo de doze meses, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei federal nº 10.192, de 14/02/2000; bem como, prorrogar o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 190/2019, compreendendo por mais 12 meses, abrangendo o período de 19/12/2022 a 18/12/2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços de execução contínua de lançamento e arrecadação de receita tributária e não tributária do Município, prevista na lei orçamentária anual, através de documentos/guias de recolhimento na modalidade de código de barras com registro, tendo em vista a quantidade estimada para o próximo exercício fiscal de 2023 de 118.000 unidades; Data de Assinatura: 16/12/2022.

Contrato Administrativo nº 184/2019 - Processo de Licitação nº 910/2019; Modalidade: Convite nº 068/2019; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Gente Seguradora S.A.; Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro da frota de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Guariba; Aditamento: Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 184/2019, excepcionalmente, no período de 17/12/2022 a 25/05/2023, que compreende a cinco meses e oito dias, para efeito de unificação das datas de vencimentos de todos os contratos similares, pelo valor reajustado de R$ 16.599,60, da apólice para cobertura de 14 veículos de placas: GAR1E85, GIL3756, GKD0673, GAD9749, GNH8085, GBJ8662, FKH5155, GHA2172, FIM2171, GAE5979, FNM2669, DRM2099, GBB7684 e BRQ9G28, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, tendo em vista se tratar de prestação de serviços executados de forma contínua; Data de Assinatura: 16/12/2022.

Contrato Administrativo nº 211/2022 - Processo de Licitação nº 557/2022; Modalidade: Pregão Presencial nº 209/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Marlene Lucia Politi Christoforo - EPP; Objeto: Aquisição de materiais de iluminação para decoração de locais públicos para as festividades natalinas; Aditamento: As partes, de comum acordo resolvem aditar ao Contrato Administrativo nº 211/2022, os acréscimos de quantitativos de materiais de iluminação ornamental para decoração e enfeites com motivos natalinos, em locais públicos da zona central da cidade, à razão de 22%, valor de R$ 10.202,57, com relação aos itens 2, 11, 14, 14, 16, 17, 18 e 19, subtotalizando o valor de R$ 10.072,80, que aumentará o valor inicial e total de R$ 45.789,98 para R$ 55.862,78, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93; Data de Assinatura: 19/12/2022.

Contrato Administrativo nº 004/2022 - Processo de Licitação nº 764/2021; Modalidade: Pregão Presencial nº 210/2021; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Nivaldo Mazzi & Cia Ltda; Objeto: Fornecimento diário e continuado dos combustíveis: etanol, gasolina comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10 destinados ao abastecimento da frota pública municipal; Aditamento: As partes, de comum acordo resolvem prorrogar o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 004/2022, por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 07/01/2023 a 06/07/2023, com a renovação para mais um semestre dos quantitativos de combustíveis estimados e atualizados de 267.350 litros de combustíveis, bem como a redução dos preços cobrados dos dois tipos de óleo diesel, nos valores de R$ 0,40 o litro de óleo diesel S500 e de R$ 0,30 o litro de óleo diesel S10, passando a vigorarem os preços unitários de vendas de combustíveis para o Município, a partir de 12/12/2022, conforme a planilha detalhada, com fundamento no artigo 57, inciso II e § 2º da Lei federal nº 8.666/93; Data de Assinatura: 19/12/2022.

Contrato Administrativo nº 001/2022- Processo de Licitação nº 632/2021; Modalidade: Tomada de Preços nº 010/2021; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Previne Incêndio - Serviços e Comercio Ltda – ME; Objeto: Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, por lote, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para prestação dos serviços: - lote 1 - adequação do prédio da EMEB Marlene Riotto Louzada, para obtenção do A.V.C.B. junto ao corpo de bombeiros; - lote 2 - adequação prédio do Centro do Professor, para obtenção do A.V.C.B. junto ao corpo de bombeiros; Aditamento: Fica prorrogado tanto o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 001/2022, por mais 02 (dois) meses, abrangendo o período de 05/12/2022 a 04/02/2023, para que a contratada disponha de mais um mês para terminar a execução dos serviços faltantes, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, por motivo de superveniência de fatos excepcionais ou imprevisíveis, estranho à vontade

das partes, que retardaram o prazo de conclusão das obras; Data de Assinatura: 19/12/2022.

Contrato Administrativo nº 112/2019 - Processo de Licitação nº 201/2019; Modalidade: Pregão Presencial nº 033/2019; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Control Risk Monitoramento Eireli - ME; Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento em comodato de equipamento de gerenciamento de frota, para atendimento de até 136 veículos, com gestão de localização e posicionamento; gestão de veículos e condutores; gestão de manutenções preventivas e corretivas; gerenciamento de custos de abastecimentos; e, gerenciamento de despesas; Aditamento: Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 112/2019, por mais 12 (doze meses), abrangendo o período entre 01/01/2023 a 31/12/2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços de forma contínua; e também, aplicada a atualização monetária de 6,47%, mediante a aplicação do IPCA do IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, passando o preço unitário de R$ 28,21, para R$ 30,04, por equipamento/veículo (170 equipamentos), correspondente ao valor mensal de R$ 5.106,80, e anual de R$ 61.281,60, com fundamento na cláusula sexta, subitem 6.3, do instrumento contratual; Data de Assinatura: 20/12/2022.

Contrato Administrativo nº 013/2019 - Processo de Licitação nº 102/2019; Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2019; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Oftalmo Company Ltda; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de Oftalmologia, com fornecimento de lentes intraoculares, para realização de procedimentos oftalmológicos, para atendimento à demanda dos pacientes da Secretaria de Saúde; Aditamento: Fica prorrogado o prazo do Contrato Administrativo nº 013/2019, por mais doze meses, abrangendo o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, mantido inalterado o respectivo preço unitário de R$ 700,00, e restabelecido o respectivo, de até 312 cirurgias de cataratas, totalizando o valor de R$ 218.400,00, por ano, a fim de atender à demanda de pacientes do SUS no próximo período anual de vigência contratual de 2023, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei federal nº 8.666/93; Data de Assinatura: 21/12/2022.

Contrato Administrativo nº 074/2022 - Processo de Licitação nº 237/2022; Modalidade: Pregão Presencial nº 081/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Consalter & Camargo Assessoria e Consultoria Ltda - ME; Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público e/ou processos seletivos de provas e títulos, para provimento de diversos empregos públicos, necessários a suprir necessidades das secretarias municipais; Aditamento: Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 074/2022, por mais 6 (seis) meses, abrangendo o período de 01/01/2023 a 31/07/2023, mantidos os mesmos valores unitários previstos para as taxas de inscrição de possíveis candidatos para a realização de concurso público de provas e títulos, de R$ 8,90 para os de escolaridade de Ensino Fundamental completo; de R$ 14,24 para os de Ensino Médio ou Técnico Profissionalizante; de R$ 16,02 para os de Ensino Superior; e, de R$ 16,02, para os de Ensino Superior com Formação Específica, com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93, por motivo do aumento da demanda de recursos humanos para atender ao crescimento diuturno dos serviços públicos municipais; Data de Assinatura: 22/12/2022.

Contrato Administrativo nº 143/2019 - Processo de Licitação nº 632/2019; Modalidade: Pregão Presencial nº 103/2019; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Associação Educacional da Juventude - ASSEJ; Objeto: Contratação de agente de integração para execução dos serviços de intermediação para o programa de estágio na Prefeitura do Município de Guariba, para estudantes do nível médio, técnico e superior; Aditamento: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 143/2019, por mais 01 (um) mês, abrangendo o período de 04/01/2023 a 03/02/2023, mantido, novamente, inalterado o respectivo preço unitário de R$ 6,42, por estudante/estagiário, valor estimado mensal de R$ 1.168,44 com fundamento na regra disposta no art. 57, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, posto se tratar de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, devidamente justificado; Data de Assinatura: 22/12/2022.

Contrato Administrativo nº 102/2022 - Processo de Licitação nº 248/2022; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 082/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: C.A.D.A. - Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra - Casa Dia de Cosmopolis; Objeto: Contratação de clínica especializada para internação e tratamento de dependência química (álcool e outras drogas), destinado à: pacientes do gênero masculino, maiores e menores de 18 anos; estimando-se 10 pacientes, sendo 5 vagas em cada modalidade, para tratamento de até 180 dias; Aditamento: As partes, de comum acordo resolvem aditar ao Contrato Administrativo nº 102/2022, o acréscimo de quantitativos de 20%, no item 01, que equivale a 02 (duas) vagas de internação para pacientes maiores de 18 anos, mantidos inalterados os valores unitários mensais de R$ 2.467,00, correspondendo ao valor total de R$ 59.208,00, para o período de 12 meses, conforme autorização expressa prevista no art. 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93; Data de Assinatura: 22/12/2022.

Contrato Administrativo nº 006/2022 - Processo de Licitação nº 079/2022; Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: HD Soluções Em Urbanização Ltda - ME; Objeto: Contratação de empresa especializada, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para termino da obra de reforma, revitalização e construção no Museu Histórico

"Jorge Nogueira de Carvalho"; Aditamento: Fica prorrogado os prazos de execução dos serviços faltantes, por mais dois meses, no período de 01/11/2022 a 23/01/2023, e de vigência do Contrato Administrativo nº 066/2022, por mais 03 (três) meses, abrangendo o período de 24/12/2022 a 23/03/2023, mantido inalterado, sem qualquer reajustamento dos preços unitários, o valor total de R$ 379.987,14, com fundamento no art. 57, § 1º, incisos II, da Lei federal nº 8.666/93 (superveniência de fato imprevisível, estranho à vontade das partes, que alterou fundamentalmente as condições de execução do contrato); Data de Assinatura: 22/12/2022.

Contrato Administrativo nº 138/2022 - Processo de Licitação nº 318/2022; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 114/2022; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: UP Brasil Administração e Serviços Ltda; Objeto: Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação, via cartão-alimentação em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal e intransferível, com a finalidade de serem disponibilizados aos servidores públicos municipais; Aditamento: Por força da autorização dada pela Lei municipal nº 3.569, de 21 de Dezembro de 2022, será pago somente no mês de janeiro de 2023, a 1.416 servidores municipais do Quadro Geral de Pessoal, abono financeiro, no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) para cada um, mediante crédito no cartão magnético, no valor total de R$ 920.400,00 (Novecentos e vinte mil e quatrocentos reais), que para a empresa contratada corresponderá a uma recarga em caráter extraordinário; Data de Assinatura: 29/12/2022.

Contrato Administrativo nº 144/2019 - Processo de Licitação nº 806/2019; Modalidade: Dispensa de Licitação nº 097/2019; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Viação Sertanezina Ltda - EPP; Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário, para transporte de estudantes do ensino superior; Aditamento: Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato Administrativo nº 144/2019, por mais 12 (doze) meses, abrangendo o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. As partes, de comum acordo resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 144/2019, para efeito de aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na teoria da imprevisão, por força de sobrevirem fatos imprevistos ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, pelo motivo superveniente da crise recessiva da economia mundial, que resultou nos aumentos seguidos e sucessivos dos combustíveis, cujas cópias das respectivas notas fiscais eletrônicas em anexo, comprovam de maneira suficiente a necessidade de assegurar a justa remuneração entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, com a recomposição dos preços unitários por ônibus/dia, à razão de 7,20%, de acordo com os critérios previstos no subitem 7.2, da cláusula sétima, do instrumento contratual, e no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei federal nº 8.666/93; e, reajustamento do preço, com a atualização monetária do período anual acumulado do IPCA do IBGE, no período de DEZ/2021 a NOV/2022, com o percentual de 5,90%, conformesubitem 7.3, da cláusula sétima, do instrumento contratual, e observado o disposto no art. 40, inciso XI, c/c art. 55, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, para que os preços sejam recompostos, em 13,10%, cujos preços unitários passam a vigorar, na seguinte conformidade: Guariba para Taquaritinga, de R$ 563,17 para R$ 636,94; por ônibus/dia, que para três ônibus/dia soma R$ 1.910,82, subtotalizando R$ 42.038,04, por mês, e totalizando R$ 504.456,48 por ano; e, de Guariba para Ribeirão Preto, de R$ 927,70 para R$ 1.049,22,. Por ônibus/dia, que para seis ônibus/dia soma R$6.295,32, subtotalizando R$ 138.497,04, por mês, e totalizando R$ 1.661.964,48 por ano (média de 22 dias/mês; Data de Assinatura: 30/12/2022.

Contrato Administrativo nº 145/2019 - Processo de Licitação nº 806/2019; Modalidade: Dispensa de Licitação nº 097/2019; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário, para transporte de estudantes do ensino superior; Aditamento: Fica prorrogado o prazo do Contrato Administrativo nº 145/2019, por mais 12 (doze) meses, abrangendo o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. As partes, de comum acordo resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 145/2019, para efeito de aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na teoria da imprevisão, por força de sobrevirem fatos imprevistos ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, pelo motivo superveniente da crise recessiva da economia mundial, que resultou nos aumentos seguidos e sucessivos dos combustíveis, cujas cópias das respectivas notas fiscais eletrônicas em anexo, comprovam de maneira suficiente a necessidade de assegurar a justa remuneração entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, com a recomposição dos preços unitários por ônibus/dia, à razão de 7,20%, de acordo com os critérios previstos no subitem 7.2, da cláusula sétima, do instrumento contratual, e no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei federal nº 8.666/93; e, reajustamento do preço, com a atualização monetária do período anual acumulado do IPCA do IBGE, no período de DEZ/2021 a NOV/2022, com o percentual de 5,90%, conforme subitem 7.3, da cláusula sétima, do instrumento contratual, e observado o disposto no art. 40, inciso XI, c/c art. 55, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, para que os preços sejam recompostos, em 13,10%. Ficam atualizados os preços unitários em 13,10%, conforme consta da

Cláusula Segunda, que passam a vigorar, na seguinte conformidade: de R$ 1.076,26, do ônibus/dia de Guariba a Araraquara, fica reajustado para R$ 1.217,25, subtotalizando cinco ônibus/dia o valor de R$ 6.086,25; mais o valor unitário de R$ 1.345,32, do sexto ônibus/dia de Araraquara, que entra e sai da cidade de Matão, para R$ 1.521,55, totalizando os seis ônibus/dia o valor de R$ 7.607,80, que na média de 22 dias/mês, fica estimado no valor subtotal de R$ 167.371,60 por mês. E mais o ônibus/dia que só viaja aos sábados, até a cidade de São Carlos, no valor unitário de R$ 1.681,50, fica reajustado para R$ 1.901,77, que na média de 4 sábados/mês, fica estimado no valor subtotal de R$ 7.607,08 por mês, passando a prevalecer, o Contrato Administrativo nº 145/2019, o valor total e mensal estimado de R$ 174.978,68, e anual de R$ 2.099.744,16; Data de Assinatura: 30/12/2022.

Guariba, 09 de Janeiro de 2023.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

EXTRATO

Pelo presente termo, fica sem efeito a publicação realizada no dia 10 de outubro de 2022, página 7, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guariba, referente ao Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 102/2022, Processo SLP nº 248/2022 - Pregão Eletrônico n° 082/2022. Guariba, 09 de Janeiro de 2023. Celso Antônio Romano - Prefeito Municipal.

Republicação para correção

Contrato Administrativo nº 094/2020 - Processo de Licitação nº 121/2020; Modalidade: Pregão Presencial nº 026/2020; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada: Telefônica Brasil S.A.; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço móvel pessoal - SMP, que possua outorga da agencia nacional de telecomunicações (Anatel), com acessos para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 3g e 4g, na modalidade pós-pago, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital, através de plano corporativo, consistente em 32 linhas habilitadas, tarifa zero entre os usuários, devendo ser fornecido o sistema gestor de linhas para controle da utilização das mesmas; Aditamento: Fica prorrogado o prazo do Contrato Administrativo nº 094/2020, por mais 12 meses, compreendendo o período de 15/09/2022 a 14/09/2023, mantidos os valores totais e atuais, informados pelo Gerente de Negócios da empresa, cuja média de utilização de serviços reduziu para o valor total de R$ 1.998,60, por mês, e de R$ 23.983,20, por ano, com fundamento no artigo 57, incisos II e IV, da Lei federal nº 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços executados de forma contínua; Data de Assinatura: 10/09/2022. Guariba, 09 de Janeiro de 2023. Celso Antônio Romano - Prefeito Municipal.

.....

Despacho de Julgamento

Gabinete do Prefeito

ATO DE JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇOES, CNPJ Nº 61.608.477/0001-49, CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA: THALES A. C. SILVA EIRELI, CNPJ Nº 12.804.156/0001-04, NA TOMADA DE PREÇOS Nº 37/2022, INSTRUÍDA PELO PROCESSO Nº 599/2022.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município,*** de *05/04/1990* e suas emendas posteriores, com fundamento no ***art. 109, inciso I, letra "e", e § 5º,*** da ***Lei federal nº 8.666/93.***

Pelo presente ato, tendo em vista o recurso administrativo apresentado pelo representante legal da empresa: ***DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇOES, CNPJ nº 61.608.477/0001-49,*** contra a decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitação da habilitação da empresa: ***THALES A. C. SILVA EIRELI, CNPJ nº 12.804.156/0001-04,preliminarmente,*** conhece da sua interposição, posto que em conformidade com as formalidades legais, e quanto *ao* ***mérito***, nega-lhe provimento e o julga improcedente, por concordar com o parecer de Assessoria e manter sem reforma e reconsideração a decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitação, que não aceitaram os argumentos recursais, mantendo o entendimento de que a empresa recorrida fica impedida de licitar e proibida de contratar, durante o prazo de punição, somente no município que a penalizou, sendo esta a correta aplicação da regra contida no ***artigo 87, inciso III. da Lei federal nº 8.666/93***. De sorte que nem a Comissão Permanente de Licitação, nem esta Administração Pública, estariam violando qualquer um dos princípios fundamentais do ***artigo 37, caput, da Constituição Federal***.

Neste sentido, muito oportuno e bem a propósito para fundamentar a presente decisão as orientações dadas pela Assessoria Jurídica, sobre diversos enxertos doutrinários e jurisprudenciais, inclusive alguns deles apresentados nas contrarrazões da empresa recorrida, que levam à teoria hermenêutica da literalidade da interpretação das regras dos ***incisos III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93***, para que não paire dúvidas sobre a lisura e legalidade das decisões tomadas pela Comissão competente e por esta Administração municipal.

A distinção mais evidente ocorre na interpretação

literal de que o ***inciso III*** sustenta o impedimento em licitar e contratar (suspensão temporária) com a "Administração", enquanto o ***inciso IV*** sustenta o impedimento em licitar e contratar (declaração de inidoneidade) com a "Administração Pública", ambos do ***artigo 87 da Lei federal nº 8666/93.***

Para se chegar a este entendimento faz-se necessário observar, com o suporte de Assessoria, que os ***incisos XI e XII, do artigo 6º, da Lei federal nº 8.666/93*** estabelecem estritamente o conceito distinto entre Administração e Administração Pública. Confira-se, então:

"(...) XI – Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII – Administração – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente (...)"

Acerca do assunto, o jurista Jessé Torres Pereira Junior leciona:

"A diferença do regime legal regulador dos efeitos da suspensão e da declaração de inidoneidade reside no alcance de uma e de outra penalidade. Aplicada a primeira, fica a empresa punida impedida perante as licitações e contratações da Administração; aplicada a segunda, a empresa sancionada resulta impedida perante as licitações e contratações da Administração Pública." *(in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª Ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2009, págs. 860 e 861)*

Por sua vez, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles discorreu que ***"a suspensão provisória pode restringir-se ao órgão que a decretou ou referir-se a uma licitação ou a um tipo de contrato, conforme a extensão da falta que a ensejou"*** (*in Licitação e Contrato Administrativo, 15º Ed. 2010, pág. 337).*

Ademais, existem julgados no sentido de que a pena de suspensão amparada no art. 87, inc. III, da Lei federal nº 8.666/93 fica restrita ao órgão aplicador da sanção, Veja-se, então, a jurisprudência do ***Tribunal de Contas da União (TCU),*** no ***Acórdão nº 1017/2013 –*** Plenário Enunciado: ***"A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou".*** E do mesmo modo ***o Acórdão nº 1003/2015*** – Plenário Enunciado: ***"A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar".***

Todavia, cumpre admitir que, atualmente, a orientação jurisprudencial reflete uma grande incerteza realçando a insuficiência da norma legislativa quanto ao tema. De modo que a própria empresa recorrente apela para o fato de que a empresa recorrida 10.520/2002 teria sido penalizada pelo período de ***29/04/2022 a 29/10/2025***, com fundamento no ***art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002***.

Sem observar, entretanto, que essa citada lei se aplica às licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica ou presencial, mas não se aplica às licitações nas demais modalidades, como no presente caso, na ***Tomada de Preços nº 38/2022.***

Ainda assim, na hipótese de que fosse aplicada às tomadas de preços, importante, primeiramente notar o conteúdo da prescrição do mencionado dispositivo:

"Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

O formato desta sanção é diferente das costumeiras (concorrência, tomada de preços e convite) previstas na Lei federal nº 8666/93, neste caso é específica para as licitações na modalidade de pregão.

Mas o que importa mesmo é observar que o dispositivo legal narra que o licitante ***"ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Município"***. A expressão ***"ou"*** indica desunião, separação. Desta forma, conclui-se que a sanção terá efeito tão somente no ente federativo que a aplicou.

Nesta linha de interpretação literal, o jurista *Fabrício Motta* versou: "***Sem tomar posicionamento a respeito da celeuma, no tocante à questão que interessa diretamente, ou seja, a abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/02, há que se destacar que o impedimento de licitar e contratar referir-se-á à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, de acordo com a expressa dicção legal. O uso da conjunção alternativa 'ou', somado à referência à entidade política, parece espancar as dúvidas tocantes à eventual extensão da sanção a todas as esferas".*** *(in Pregão presencial e eletrônico, Belo Horizonte: Fórum, 2006, págs. 155-156).* Então, hipoteticamente, caso a empresa seja suspensa de licitar com a união, poderá participar das licitações no âmbito

estadual, municipal e distrital.

Consequentemente, pelo menos por hora e salvo melhor juízo, a penalidade decorrente da aplicação do ***inciso III do art. 87 da lei de regência das licitações,*** se restringe apenas ao órgão, entidades ou unidades administrativas que a aplicou. Ao contrário da penalidade do ***inciso IV***, que abrange a toda Administração Pública, em âmbito nacional. E esta decisão visa resguardar e afastar qualquer restrição mais severa que possa frustrar o caráter competitivo da licitação, sem, entretanto, afastar o processamento e julgamento da estrita conformidade com os demais princípios básicos enunciados no ***art. 3º, caput, da Lei federal nº 8.666/9***3.

Como amparo suficiente para ser mantida a presente decisão invoca-se o enunciado da Súmula nº 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com o qual: "***A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador" (****TCESP - 010585/989/18 (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 30/05/2018).*

Por conseguinte, fica mantida sem reconsideração a decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitação, que considerou habilitada a empresa licitante: ***THALES A. C. SILVA EIRELI, CNPJ nº 12.804.156/0001-04,*** para que, uma vez mantido o seu cadastramento, por concluir pelo atendimento satisfatório das condições exigidas pelo edital, possa ser dado prosseguimento imediato aos procedimentos formais da ***Tomada de Preços nº 38/2022***, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, com fundamento no ***art. 22, inciso II, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93***, observado o disposto no ***art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal***.

Guariba (SP), 9 de janeiro de 2023.
CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

ATO DE JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇOES, CNPJ Nº 61.608.477/0001-49, CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA: THALES A. C. SILVA EIRELI, CNPJ Nº 12.804.156/0001-04, NA TOMADA DE PREÇOS Nº 38/2022, INSTRUÍDA PELO PROCESSO Nº 600/2022.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município,*** de *05/04/1990* e suas emendas posteriores, com fundamento no ***art. 109, inciso I, letra "e", e § 5º,*** da ***Lei federal nº 8.666/93.***

Pelo presente ato, tendo em vista o recurso administrativo apresentado pelo representante legal da empresa: ***DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇOES, CNPJ nº 61.608.477/0001-49,*** contra a decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitação da habilitação da empresa: ***THALES A. C. SILVA EIRELI, CNPJ nº 12.804.156/0001-04, preliminarmente,*** conhece da sua interposição, posto que em conformidade com as formalidades legais, e quanto *ao* ***mérito***, nega-lhe provimento e o julga improcedente, por concordar com o parecer de Assessoria e manter sem reforma e reconsideração a decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitação, que não aceitaram os argumentos recursais, mantendo o entendimento de que a empresa recorrida fica impedida de licitar e proibida de contratar, durante o prazo de punição, somente no município que a penalizou, sendo esta a correta aplicação da regra contida no ***artigo 87, inciso III. da Lei federal nº 8.666/93***. De sorte que nem a Comissão Permanente de Licitação, nem esta Administração Pública, estariam violando qualquer um dos princípios fundamentais do ***artigo 37, caput, da Constituição Federal***.

Neste sentido, muito oportuno e bem a propósito para fundamentar a presente decisão as orientações dadas pela Assessoria Jurídica, sobre diversos enxertos doutrinários e jurisprudenciais, inclusive alguns deles apresentados nas contrarrazões da empresa recorrida, que levam à teoria hermenêutica da literalidade da interpretação das regras dos ***incisos III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93***, para que não paire dúvidas sobre a lisura e legalidade das decisões tomadas pela Comissão competente e por esta Administração municipal.

A distinção mais evidente ocorre na interpretação literal de que o ***inciso III*** sustenta o impedimento em licitar e contratar (suspensão temporária) com a "Administração", enquanto o ***inciso IV*** sustenta o impedimento em licitar e contratar (declaração de inidoneidade) com a "Administração Pública", ambos do ***artigo 87 da Lei federal nº 8666/93.***

Para se chegar a este entendimento faz-se necessário observar, com o suporte de Assessoria, que os ***incisos XI e XII, do artigo 6º, da Lei federal nº 8.666/93*** estabelecem estritamente o conceito distinto entre Administração e Administração Pública. Confira-se, então:

"(...) XI – Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII – Administração – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente (...)"

Acerca do assunto, o jurista Jessé Torres Pereira Junior leciona:

"A diferença do regime legal regulador dos efeitos da suspensão e da declaração de inidoneidade reside no alcance de uma e de outra penalidade. Aplicada a primeira, fica a empresa punida impedida perante as licitações e contratações da Administração; aplicada a segunda, a empresa sancionada resulta impedida perante as licitações e contratações da Administração Pública." *(in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª Ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2009, págs. 860 e 861)*

Por sua vez, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles discorreu que ***"a suspensão provisória pode restringir-se ao órgão que a decretou ou referir-se a uma licitação ou a um tipo de contrato, conforme a extensão da falta que a ensejou"*** (*in Licitação e Contrato Administrativo, 15º Ed. 2010, pág. 337).*

Ademais, existem julgados no sentido de que a pena de suspensão amparada no art. 87, inc. III, da Lei federal nº 8.666/93 fica restrita ao órgão aplicador da sanção, Veja-se, então, a jurisprudência do ***Tribunal de Contas da União (TCU),*** no ***Acórdão nº 1017/2013 –*** Plenário Enunciado: ***"A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou".*** E do mesmo modo ***o Acórdão nº 1003/2015*** – Plenário Enunciado: ***"A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar".***

Todavia, cumpre admitir que, atualmente, a orientação jurisprudencial reflete uma grande incerteza realçando a insuficiência da norma legislativa quanto ao tema. De modo que a própria empresa recorrente apela para o fato de que a empresa recorrida 10.520/2002 teria sido penalizada pelo período de ***29/04/2022 a 29/10/2025***, com fundamento no ***art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002***.

Sem observar, entretanto, que essa citada lei se aplica às licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica ou presencial, mas não se aplica às licitações nas demais modalidades, como no presente caso, na ***Tomada de Preços nº 38/2022.***

Ainda assim, na hipótese de que fosse aplicada às tomadas de preços, importante, primeiramente notar o conteúdo da prescrição do mencionado dispositivo:

"Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

O formato desta sanção é diferente das costumeiras (concorrência, tomada de preços e convite) previstas na Lei federal nº 8666/93, neste caso é específica para as licitações na modalidade de pregão.

Mas o que importa mesmo é observar que o dispositivo legal narra que o licitante ***"ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Município"***. A expressão ***"ou"*** indica desunião, separação. Desta forma, conclui-se que a sanção terá efeito tão somente no ente federativo que a aplicou.

Nesta linha de interpretação literal, o jurista *Fabrício Motta* versou: "***Sem tomar posicionamento a respeito da celeuma, no tocante à questão que interessa diretamente, ou seja, a abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/02, há que se destacar que o impedimento de licitar e contratar referir-se-á à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, de acordo com a expressa dicção legal. O uso da conjunção alternativa 'ou', somado à referência à entidade política, parece espancar as dúvidas tocantes à eventual extensão da sanção a todas as esferas".*** *(in Pregão presencial e eletrônico, Belo Horizonte: Fórum, 2006, págs. 155-156).* Então, hipoteticamente, caso a empresa seja suspensa de licitar com a união, poderá participar das licitações no âmbito estadual, municipal e distrital.

Consequentemente, pelo menos por hora e salvo melhor juízo, a penalidade decorrente da aplicação do ***inciso III do art. 87 da lei de regência das licitações,*** se restringe apenas ao órgão, entidades ou unidades administrativas que a aplicou. Ao contrário da penalidade do ***inciso IV***, que abrange a toda Administração Pública, em âmbito nacional. E esta decisão visa resguardar e afastar qualquer restrição mais severa que possa frustrar o caráter competitivo da licitação, sem, entretanto, afastar o processamento e julgamento da estrita conformidade com os demais princípios básicos enunciados no ***art. 3º, caput, da Lei federal nº 8.666/9***3.

Como amparo suficiente para ser mantida a presente decisão invoca-se o enunciado da Súmula nº 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com o qual: "***A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador" (****TCESP - 010585/989/18 (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 30/05/2018).*

Por conseguinte, fica mantida sem reconsideração a decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitação, que considerou habilitada a empresa licitante: ***THALES A. C. SILVA EIRELI, CNPJ nº 12.804.156/0001-04,*** para que, uma vez mantido o seu cadastramento, por concluir pelo atendimento satisfatório das condições exigidas pelo edital, possa ser dado prosseguimento imediato aos procedimentos formais da ***Tomada de Preços nº 38/2022***, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, com fundamento no ***art. 22, inciso II, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93***, observado o disposto no ***art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal***.

Guariba (SP), 9 de janeiro de 2023.
CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

ATO DE JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇOES, CNPJ Nº 61.608.477/0001-49, CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA: THALES A. C. SILVA EIRELI, CNPJ Nº 12.804.156/0001-04, NA TOMADA DE PREÇOS Nº 39/2022, INSTRUÍDA PELO PROCESSO Nº 601/2022.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os ***incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município,*** de *05/04/1990* e suas emendas posteriores, com fundamento no ***art. 109, inciso I, letra "e", e § 5º,*** da ***Lei federal nº 8.666/93.***

Pelo presente ato, tendo em vista o recurso administrativo apresentado pelo representante legal da empresa: ***DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇOES, CNPJ nº 61.608.477/0001-49,*** contra a decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitação da habilitação da empresa: ***THALES A. C. SILVA EIRELI, CNPJ nº 12.804.156/0001-04, preliminarmente,*** conhece da sua interposição, posto que em conformidade com as formalidades legais, e quanto *ao* ***mérito***, nega-lhe provimento e o julga improcedente, por concordar com o parecer de Assessoria e manter sem reforma e reconsideração a decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitação, que não aceitaram os argumentos recursais, mantendo o entendimento de que a empresa recorrida fica impedida de licitar e proibida de contratar, durante o prazo de punição, somente no município que a penalizou, sendo esta a correta aplicação da regra contida no ***artigo 87, inciso III. da Lei federal nº 8.666/93***. De sorte que nem a Comissão Permanente de Licitação, nem esta Administração Pública, estariam violando qualquer um dos princípios fundamentais do ***artigo 37, caput, da Constituição Federal***.

Neste sentido, muito oportuno e bem a propósito para fundamentar a presente decisão as orientações dadas pela Assessoria Jurídica, sobre diversos enxertos doutrinários e jurisprudenciais, inclusive alguns deles apresentados nas contrarrazões da empresa recorrida, que levam à teoria hermenêutica da literalidade da interpretação das regras dos ***incisos III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93***, para que não paire dúvidas sobre a lisura e legalidade das decisões tomadas pela Comissão competente e por esta Administração municipal.

A distinção mais evidente ocorre na interpretação literal de que o ***inciso III*** sustenta o impedimento em licitar e contratar (suspensão temporária) com a "Administração", enquanto o ***inciso IV*** sustenta o impedimento em licitar e contratar (declaração de inidoneidade) com a "Administração Pública", ambos do ***artigo 87 da Lei federal nº 8666/93.***

Para se chegar a este entendimento faz-se necessário observar, com o suporte de Assessoria, que os ***incisos XI e XII, do artigo 6º, da Lei federal nº 8.666/93*** estabelecem estritamente o conceito distinto entre Administração e Administração Pública. Confira-se, então:

"(...) XI – Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII – Administração – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente (...)"

Acerca do assunto, o jurista Jessé Torres Pereira Junior leciona:

"A diferença do regime legal regulador dos efeitos da suspensão e da declaração de inidoneidade reside no alcance de uma e de outra

penalidade. Aplicada a primeira, fica a empresa punida impedida perante as licitações e contratações da Administração; aplicada a segunda, a empresa sancionada resulta impedida perante as licitações e contratações da Administração Pública." *(in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª Ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2009, págs. 860 e 861)*

Por sua vez, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles discorreu que ***"a suspensão provisória pode restringir-se ao órgão que a decretou ou referir-se a uma licitação ou a um tipo de contrato, conforme a extensão da falta que a ensejou"*** (*in Licitação e Contrato Administrativo, 15º Ed. 2010, pág. 337).*

Ademais, existem julgados no sentido de que a pena de suspensão amparada no art. 87, inc. III, da Lei federal nº 8.666/93 fica restrita ao órgão aplicador da sanção, Veja-se, então, a jurisprudência do ***Tribunal de Contas da União (TCU),*** no ***Acórdão nº 1017/2013 –*** Plenário Enunciado: ***"A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou".*** E do mesmo modo ***o Acórdão nº 1003/2015*** – Plenário Enunciado: ***"A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar".***

Todavia, cumpre admitir que, atualmente, a orientação jurisprudencial reflete uma grande incerteza realçando a insuficiência da norma legislativa quanto ao tema. De modo que a própria empresa recorrente apela para o fato de que a empresa recorrida 10.520/2002 teria sido penalizada pelo período de ***29/04/2022 a 29/10/2025***, com fundamento no ***art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002***.

Sem observar, entretanto, que essa citada lei se aplica às licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica ou presencial, mas não se aplica às licitações nas demais modalidades, como no presente caso, na ***Tomada de Preços nº 38/2022.***

Ainda assim, na hipótese de que fosse aplicada às tomadas de preços, importante, primeiramente notar o conteúdo da prescrição do mencionado dispositivo:

"Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

O formato desta sanção é diferente das costumeiras (concorrência, tomada de preços e convite) previstas na Lei federal nº 8666/93, neste caso é específica para as licitações na modalidade de pregão.

Mas o que importa mesmo é observar que o dispositivo legal narra que o licitante ***"ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Município"***. A expressão ***"ou"*** indica desunião, separação. Desta forma, conclui-se que a sanção terá efeito tão somente no ente federativo que a aplicou.

Nesta linha de interpretação literal, o jurista *Fabrício Motta* versou: "***Sem tomar posicionamento a respeito da celeuma, no tocante à questão que interessa diretamente, ou seja, a abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/02, há que se destacar que o impedimento de licitar e contratar referir-se-á à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, de acordo com a expressa dicção legal. O uso da conjunção alternativa 'ou', somado à referência à entidade política, parece espancar as dúvidas tocantes à eventual extensão da sanção a todas as esferas".*** *(in Pregão presencial e eletrônico, Belo Horizonte: Fórum, 2006, págs. 155-156).* Então, hipoteticamente, caso a empresa seja suspensa de licitar com a união, poderá participar das licitações no âmbito estadual, municipal e distrital.

Consequentemente, pelo menos por hora e salvo melhor juízo, a penalidade decorrente da aplicação do ***inciso III do art. 87 da lei de regência das licitações,*** se restringe apenas ao órgão, entidades ou unidades administrativas que a aplicou. Ao contrário da penalidade do ***inciso IV***, que abrange a toda Administração Pública, em âmbito nacional. E esta decisão visa resguardar e afastar qualquer restrição mais severa que possa frustrar o caráter competitivo da licitação, sem, entretanto, afastar o processamento e julgamento da estrita conformidade com os demais princípios básicos enunciados no ***art. 3º, caput, da Lei federal nº 8.666/9***3.

Como amparo suficiente para ser mantida a presente decisão invoca-se o enunciado da Súmula nº 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com o qual: "***A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador" (****TCESP - 010585/989/18 (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 30/05/2018).*

Por conseguinte, fica mantida sem reconsideração a decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitação, que considerou habilitada a empresa licitante: ***THALES A. C. SILVA EIRELI, CNPJ nº 12.804.156/0001-04,*** para que, uma vez mantido o seu cadastramento, por concluir pelo atendimento satisfatório das condições exigidas pelo edital, possa ser dado prosseguimento imediato aos procedimentos formais da ***Tomada de Preços nº 38/2022***, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, com fundamento no ***art. 22, inciso II, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93***, observado o disposto no ***art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal***.

Guariba (SP), 9 de janeiro de 2023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

.....

Suspensão

COMUNICADO

SUSPENSÃO DE SESSÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 250/2022

A Comissão de Licitação, comunica a todos os interessados, que fica suspensa a sessão do **Pregão Eletrônico n° 250/2022**, inicialmente prevista para o dia 11/01/2023, às 09:15 horas, por motivo impugnação de empresa interessada, devendo os interessados aguardar a reabertura do prazo inicialmente estabelecido. Guariba, 09 de Janeiro de 2023. Breila Caroline da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo SLP nº 348/2022 – Convite nº 022/2022 - Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de organização, administração e promoção/realização de eventos, com fornecimento de toda a estrutura necessária e definida, excluída a atração artística, para realização do Show Comemorativo ao Aniversário de Fundação da Cidade de Guariba/SP 2022 (127 anos), celebrado no mês de setembro. O show será realizado no dia 15 de setembro de 2022, no Centro de Lazer José Deodato localizado na Vila Rocca, conforme calendário de programação dos festejos e atividades culturais e sociais do município. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Rodeo Bulls Eireli - EPP, no valor total de R$ 139.900,00. Guariba, 18 de Julho de 2022. Celso Antonio Romano - Prefeito Municipal.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Resolução CMDCA Nº. 001/2023

Dispõe sobre a Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal nº 2.047, de 11 de março de 2005, com alterações dadas pelas Leis nº 2.716, de 19/09/2013 e 2.880, de 26/02/2015, neste ato representado por seu Presidente, e com fundamento no artigo 16, da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na referida Resolução CONANDA nº. 170 de 10 de Dezembro de 2.014 - Art. 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga. § 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR a senhora **GISLAINE APARECIDA PIRES CAMPOPIANO** - candidata eleita 1ª Conselheira Tutelar Suplente – no Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar do Município de Guariba, conforme Edital CMDCA 001/2019, para comparecer na sede do CMDCA, localizada na Avenida Campos Salles nº. 822 – Centro – Nesta cidade de Guariba/SP, entre os dias **10 e 11 de janeiro de 2023, das 08h00 e 15h00,** para manifestar interesse no preenchimento de vacância de cargo de Conselheiro Tutelar para o período de **16/01/2023 a 01/06/2023**, por motivo de gozo de férias regulamentares das Conselheiras Tutelares Titulares: Márcia Batista Teixeira, Angela Maria Sanches da Silva, Maria Gislene Rocha do Nascimento Leite, Nara Juliani Rodrigues da Silva e Fabrícia Araújo Lima respectivamente.

Art. 2º. Apresentar no ato do comparecimento RG, CPF e Comprovante de Residência.

Art. 3°. Lista de Espera: Em caso de não comparecimento para manifestação de interesse à vaga, de não entrega da documentação solicitada ou de desistência da candidata acima convocada, como cadastro reserva, fica a candidata **TAMIRIS DELACORTE** - candidata eleita 2ª Conselheira Tutelar Suplente – no Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar do Município de Guariba, conforme Edital CMDCA 001/2019, convocada para comparecer entre os dias **12 e 13 do mês de Janeiro de 2023, das 08h00 às 15h00** na sede do CMDCA, localizada na Avenida Campos Salles nº. 822 – Centro – Nesta cidade de Guariba/SP, nas mesmas condições descritas no Art. 1º, para manifestar interesse na nomeação.

Art. 4º. O não comparecimento no prazo acima gerará a exclusão do suplente faltoso, sendo realizada uma nova convocação, com chamada do candidato subsequente em lista de Classificação.

Art. 5º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guariba, 09 de janeiro de 2.023.

RICARDO GONÇALVES AUGUSTO
Presidente do CMDCA

.....